



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

FL. Nº
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº
CMSP – NOME DA CPI
Nome - RF

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: JAIR TATTO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA.

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 29/05/2018

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Orador não identificado
- Manifestação fora do microfone

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Boa tarde a todos e a todas. Há número legal.

Na qualidade de Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento declaro abertos os trabalhos da 9ª audiência pública do ano de 2018.

Está presente a Vereadora Soninha Francine.

Esta audiência pública tem como objetivo discutir os projetos PL 471/15, do Vereador Paulo Frange; PL 294/15, do Vereador Ricardo Nunes; PL 108/17, dos Vereadores Zé Turin, Toninho Paiva e Rinaldi Digilio; PL 210/17, do Vereador Milton Ferreira; PL 380/15, do Vereador Quito Formiga; PL 257/16, dos Vereadores José Police Neto e Toninho Vespoli; PL 484/17, da Vereadora Rute Costa; PL 504/17, do Vereador Gilberto Nascimento; PL 36/18, da Vereadora Adriana Ramalho.

Informo que esta reunião é transmitida pelo Portal da Câmara Municipal de São Paulo no endereço www.camara.sp.gov.br, link Auditórios On-Line.

O Secretário Municipal da Fazenda foi convidado. Há algum representante?

Esta audiência pública foi publicada nos jornais de grande circulação, dia 24/05, na *Folha de S. Paulo*; 25/05, no *Estado de S. Paulo*; 24/05/2018, 25/05/2018, 26/05/2018 e 29/05/2018, no *Diário Oficial da Cidade de São Paulo*.

Para discutir o PL 471/15, o Sr. Marcos Rogério Oliveira dos Santos, da Secretária da Fazenda.

Há o Sr. Márcio Albuquerque, da Secretaria da Fazenda, para discutir o PL 294 e o PL 257/16.

Passemos ao primeiro item da pauta, PL 471/15, que dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, IPTU, incidente sobre imóveis edificados próprios, cedidos ou alugados, que estejam sendo utilizados por entidades conveniadas ou organizações sociais sem fins lucrativos, contratadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Ganha o aluguel e ainda isenta do IPTU aos investidores de creche, é isso?

REUNIÃO: 17255 DATA: 25/05/2018 FL: 2 DE 12

A SRA. SONINHA FRANCINE – Na verdade, o que o Vereador alega é o seguinte: a Prefeitura faz o repasse para que as entidades paguem as suas despesas, se a Prefeitura fizer o repasse para que a entidade pague IPTU, que poderia ser dispensada do pagamento do IPTU. Essa é a alegação do Vereador.

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Muito bem, então.

Tem a palavra o Sr. Marcos Rogério.

O SR. MARCOS ROGÉRIO OLIVEIRA DOS SANTOS – Caros Vereadores e demais presentes, nossas cordiais saudações da Secretaria da Fazenda.

A princípio não temos uma oposição propriamente dita a esse projeto de lei de autoria do Vereador Paulo Frange, mas temos alguns reparos a mencionar.

Peço vênica para ler o artigo 1º, do substitutivo ao PL 471/15: “Esta lei dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre imóveis edificados próprios, cedidos ou alugados, que estejam sendo utilizados por entidades conveniadas ou organizações sociais sem fins lucrativos, contratadas pela Prefeitura do Município de São Paulo.”

O nosso reparo se fundamenta no artigo 111 do Código Tributário Nacional, que estatui a interpretação literal para a outorga de isenções. Então, nesse caso, selecionamos quatro termos que no nosso entendimento um é dispensável e quatro precisam ser melhor detalhados em razão do que dispõe o CTN.

No caso do Imposto Territorial, temos o seguinte: o imposto predial normalmente incide sobre terrenos edificados e o territorial, em terrenos não edificados ou com excesso de área. Entendemos, como o dispositivo em comento fala “imóveis edificados”, solicitamos a retirada da expressão “territorial” para que não cause confusão no instante em que essa lei venha a ser aplicada.

A segunda questão se refere a termos cedidos. A seção é um termo genérico. Então, a administração tributária, ao aplicar essa lei, vai imaginar: “Mas, qual o tipo de seção

REUNIÃO: 17255 DATA: 25/05/2018 FL: 3 DE 12

que o legislador está se referindo?"; "Trata-se de uma seção de direito pessoal, uma sessão de uso, um comodato ou estaria também contemplado nesse termo gerentes reais, tais como usufruto e direito real de superfície?"

Indo mais além, considerando que a lei tem uma finalidade social, essa seção seria de caráter gratuito ou oneroso? Essa seção que fundamenta a isenção do IPTU seria de caráter gratuito ou oneroso? Então, entendemos que esse termo "seção" necessita ser tecnicamente especificado.

Com relação aos imóveis alugados, o entendimento da Secretaria da Fazenda é de que o locatário não é sujeito passivo do IPTU. Mas, tive a oportunidade agora de ouvir as considerações da Vereadora Soninha. Entendo, então, a intenção do Vereador.

E com relação a utilizados, entendemos que seria mais interessante inserir a expressão de acordo com as finalidades institucionais, em razão da interpretação literal. Entendemos também que o projeto poderia inserir condições adicionais para a concessão dessa isenção, tais como: imóvel estar recadastrado; o imóvel não ter débitos anteriores com o Município; a entidade deveria cumprir os requisitos do artigo 14, do CTI. A entidade não poderia ter débitos tributários e não tributários. Como ela efetua repasses, se houver algum problema relativamente ao Tribunal de Contas, se ela tiver algum débito, alguma multa, ela não teria direito a essa concessão.

A incidência retroativa do imposto, caso não haja o cumprimento dos requisitos dessa isenção, ou que se apure posteriormente; e a incidência proporcional do IPTU de acordo com o prazo em que a isenção vigorar. Vamos supor: se o convênio com o Município se encerrar no dia 2 de janeiro, ele teria direito à isenção do período inteiro, quando na verdade somente um dia daquele exercício é que ele manteve esse convênio com a Municipalidade.

Então, esses são os reparos que a Secretaria da Fazenda recomenda. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Vereadora Soninha? Propor ao Vereador um...

A SRA. SONINHA FRANCINE – Ah, sim, fazer esses ajustes. Na verdade, uma

REUNIÃO: 17255 DATA: 25/05/2018 FL: 4 DE 12

entidade, para que ela tenha um termo, a gente continua usando o termo “convênio”, mas agora é “termo de parceria”, em função do novo marco das organizações sociais. Para que a entidade tenha o convênio ou a parceria com a Prefeitura, ela tem de ter todas essas certidões negativas, tem de estar numa situação fiscal totalmente regular.

Em relação ao imóvel não ter débitos é interessante. E, claro, em relação a que a isenção – o Vereador até estabelece – que o imóvel não precisaria pagar IPTU enquanto estiver na vigência do contrato convênio. O que eu acho que precisaria também, Vereador, é deixar bem específico o seguinte: não é só a entidade que tenha parceria com a Prefeitura, quer dizer, o imóvel utilizado por uma entidade que tenha parceria com a Prefeitura, mas que o imóvel seja utilizado para a execução do serviço da parceria. Senão tem uma entidade que é parceira da Prefeitura, que oferece, e um serviço conveniado, mas ali é a sede administrativa, não tem que ter direito à isenção de imposto para sede administrativa, até porque os repasses que a gente faz por meio do contrato, convênio, parceria são para prestação do serviço. De fato, a gente faz o repasse para que a entidade honre todas as suas despesas, inclusive IPTU.

Eu não sei nem se seria calculável, se existe alguma economia administrativa nisso, no fato de a gente deixar de cobrar o IPTU, já que o IPTU seria pago com dinheiro pago por nós mesmos, pela Secretaria da Assistência Social, pela Secretaria de Educação. É de se supor que até isso teria de vantagem, Não é, de fato, uma renúncia de receita. A entidade vai deixar de pagar o que ela pagaria como nosso repasse, da própria Prefeitura.

O SR. - É que, na verdade, na administração tributária a gente não tem uma ideia do número de interessados relativamente a isso. Então eles teriam que entrar com requerimento para, a partir daí, ser feita uma estimativa.

A SRA. SONINHA FRANCINE – Esse é o tipo de informação que a gente pode requerer, não é, Vereador?

- Fala fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Nós temos um levantamento do número de

imóveis com seus respectivos proprietários e o valor de cada contrato de aluguel. Pode estar já defasado porque isso...

A SRA. SONINHA FRANCINE – E aqui não fala só dos imóveis alugados, quer dizer, se a entidade possui um imóvel e nesse imóvel ela presta o serviço conveniado.

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Nós temos só dos alugados. Esta comissão tem, mas provavelmente defasado, porque tem mais de um ano que chegou.

A SRA. SONINHA FRANCINE – Sim. Muda muito.

O SR. - É que o *caput* Art. 1º contempla também os cedidos, aí os próprios cedidos e alugados, então seria um universo mais amplo.

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Muito bem, mas aí vamos propor ao Vereador que faça esse ajuste.

A SRA. SONINHA FRANCINE – Esta é a primeira audiência?

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Sim.

A SRA. SONINHA FRANCINE – É a primeira desse projeto, e são duas obrigatórias.

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Aqui não me consta... São duas. A temática deve ter acontecido. Vê aí, porque aqui não consta. Seria interessante...

A SRA. SONINHA FRANCINE – É a primeira. Então até sugerir para o autor...

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – A temática seria Administração Pública ou Finanças? Aí é que está, pode ser...

A SRA. SONINHA FRANCINE – Finanças, super Finanças, essa.

- Fala fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Mas nesse caso acho que é tudo Finanças, isenção, então não...

- Fala fora do microfone.

A SRA. SONINHA FRANCINE – Se a gente fizer, por Finanças, uma audiência

REUNIÃO: 17255 DATA: 25/05/2018 FL: 6 DE 12

pública, uma nova audiência pública, conta como a segunda obrigatória para efeito da tramitação?

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Sim.

A SRA. SONINHA FRANCINE – Porque quem mais interessa aqui é Finanças mesmo. Administração Pública também, enfim, mas...

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Se chegou aqui é porque não fizeram por lá, não houve... Muito bem. Mas qual é a comissão temática, Administração?

- Fala fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Fica a dúvida.

A SRA. SONINHA FRANCINE – Administração, Saúde e Finanças.

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Isso.

A SRA. SONINHA FRANCINE – O que me intriga aqui é que tem a ver com Finanças e com Administração. Quanto custa a gente fazer toda a cobrança de IPTU de uma entidade que paga o IPTU com recurso repassado pelas secretarias municipais? É administração também, mas...

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Vamos fazer o seguinte: não temos oradores inscritos na plateia, vamos dar por encerrada esta audiência pública. Agradeço...

- Falas concomitantes.

A SRA. SONINHA FRANCINE – A gente faz o requerimento até na reunião ordinária de Finanças depois, se os colegas concordarem.

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Encerrada a audiência pública do PL 471/2015. O próximo item da audiência pública, ou da nova audiência pública, é o PL 294/2015, do Vereador Ricardo Nunes, que altera o *caput* e o Inciso III, acrescenta os Incisos IV e V, todos no Art. 2º da Lei 16.173, de 17 de abril de 2015, que concede isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos imóveis em que se estabeleçam teatros e espaços culturais nas condições que especifica, e dá outras providências.

REUNIÃO: 17255 DATA: 25/05/2018 FL: 7 DE 12

Temos aqui o Sr. Márcio Albuquerque, da Secretaria da Fazenda, que vai falar sobre o PL 294/2015.

É tão parecido, ou quase, que poderíamos... poderia um combinar com o outro.

- Fala fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Eu sei.

O SR. ALBUQUERQUE – Boa tarde, Exa. Boa tarde a todos os Srs. Vereadores e a todos os presentes. Meu nome é Márcio Albuquerque, sou representante da Secretaria da Fazenda. Coube a mim comentar sobre o projeto de lei que visa alterar o *caput* e o Inciso III, acrescenta os Incisos IV e V, todos no Art. 2º da Lei 16.173, de 17 de abril de 2015, que concede isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos imóveis em que se estabeleçam teatros ou espaços culturais nas condições que especifica, e dá outras providências.

O objetivo é que falar de cultura nunca é demais. Disseminação da cultura em geral nunca é demais, sempre é importante os poderes públicos se manifestarem no sentido de promover cultura. Acontece que já tem a Lei 16.173, que no seu Art. 2º, Inciso III, concede isenção para as casas de espetáculos e artes cênicas que tenham capacidade de público, por sala, de até 400 pessoas sentadas.

O objetivo do projeto de lei é justamente ampliar essa capacidade de público de 400 pessoas até 1.000 pessoas. Parece-me que o objetivo inicial da Lei, como foi aprovada, a nosso ver... A Administração Tributária inclusive já teve oportunidade, em 2015, de se manifestar por escrito sobre esse PL 294. Na época nós levantamos algumas questões que seriam entraves operacionais e entraves jurídicos ao prosseguimento da proposta.

A proposta cria um escalonamento de isenção de IPTU, isenção total e isenção parcial: até 400 pessoas sentadas, isenção 100%; e os novos incisos: de 400 a 800, isenção de 50%; de 800 a 1.000 pessoas, isenção de 30%.

É inegável o caráter meritório da proposta de aumentar para esses teatros.

REUNIÃO: 17255 DATA: 25/05/2018 FL: 8 DE 12

Entretanto, se a gente analisar o objetivo da isenção, que é uma exceção à tributação – a tributação é regra geral –, quando os poderes públicos se organizam para conceder isenções, tem que ter um caráter muito forte. E aí o número fica muito subjetivo. Definiu-se na lei que até 400 lugares sentados seria um espaço com acesso público, um espaço razoável para que as pessoas tivessem acesso à cultura. Parece que a ampliação do número de lugares sentados talvez atinja espaços que não necessariamente satisfaçam somente a promoção da cultura, porque geralmente esses grandes espaços são geridos ou patrocinados ou carregam o nome de grandes empresas privadas, e parece que o objetivo da isenção não é esse. Você estaria criando uma distinção entre espaços focados para promoção da cultura e outros espaços que talvez visassem não somente a promoção da cultura, ou que gerasse algum rendimento financeiro que desnatura totalmente o objeto da isenção.

O segundo ponto é a questão da arrecadação e da Lei de Responsabilidade Fiscal. Estamos vivendo, nesta semana, no Brasil um momento em que se discute tanto a isenção e a redução de impostos, e como é que vai complementar isso aí? Estamos reduzindo impostos federais, e como vamos complementar isso? No Município é a mesma coisa. Se a gente concede... E o cálculo feito à época – não tenho o número agora – era uma redução significativa de IPTU. Só nesta semana, o município já deixou de arrecadar, com ISS, – foi divulgada na mídia – mais de cem milhões, ou seja, entra o dinheiro público... Se a gente abrir mão de mais receita, ainda que seja de IPTU, o orçamento ainda fica mais comprometido. E de onde a gente vai tirar essa compensação? Vamos reduzir o IPTU? Vão tirar de onde? Vão aumentar imposto? Vão aumentar alíquota? Acaba-se gerando um efeito um pouco nocivo, que atinge toda a coletividade. Então, não sei se é o momento de se ampliar essa isenção de IPTU, que vai afetar significativamente o orçamento do município.

O terceiro ponto também que eu gostaria de colocar é sobre a fiscalização, à questão operacional. A lei já está em vigor, já está funcionando, e se nós ampliarmos o número de espaços culturais, que seriam contemplados pela isenção, será gerado mais dificuldade

REUNIÃO: 17255 DATA: 25/05/2018 FL: 9 DE 12

operacional e serão gerados novos pontos para fiscalização, ou seja, teriam que deslocar a administração tributária, para verificar a contagem de assentos, enfim, toda essa dificuldade operacional que não atende ao caráter da isenção. Por isso, a administração tributária entende esse projeto poderia ser adaptado ou então acho que não é o momento de ele ser levado à frente, diante de todo o cenário econômico e jurídico que há no País, que acaba atingindo a maior Cidade do País também, São Paulo; ou seja, acaba atingindo o nosso orçamento e a Administração entende que não seria o momento de tocar esse projeto para frente. Por isso, a gente entende que esse projeto deveria ser maior avaliado ou não ser adiantado nesse momento, o PL 294, em que pese o caráter meritório da questão, mas, da forma como ele foi colocado, não é a melhor proposta. Esse é o nosso entendimento.

Eu agradeço a atenção.

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Está encerrado o item 2. Trata-se de uma audiência pública, que trata de nove projetos. A audiência é uma. Há vários projetos. Por isso que eu estou aqui, já indo para o terceiro item dessa audiência pública, PL 108/2017, dos Vereadores Zé Turin, Toninho Paiva e Rinaldi Digilio, que dispõe sobre a introdução de assistentes sociais e psicólogos no quadro de profissionais das escolas públicas municipais, para ajudar os alunos, familiares, professores, direção e suas diversas relações.

Estão abertas as inscrições. Não há inscritos. Está encerrada a discussão e encerrado esse item da audiência pública.

Passemos ao próximo item, PL 210/2017, do Vereador Milton Ferreira, que dispõe sobre a distribuição de equipamentos de proteção contra radiação UV aos servidores públicos que desempenham funções ao ar livre, expostos ao sol, no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências.

As inscrições estão abertas. Não há oradores inscritos.

A SRA. SONINHA FRANCINE – Aproveito a ocasião para tirar uma dúvida com a Assessoria da comissão. Esse projeto dispõe sobre a obrigatoriedade de se fornecer protetor

REUNIÃO: 17255 DATA: 25/05/2018 FL: 10 DE 12

solar para quem trabalhar em áreas ao ar livre. A gente já tem, na Casa, pelo menos, dois outros projetos de lei que dispõem sobre o assunto. A única coisa possível de se fazer para juntar tudo isso num projeto só é uma articulação política. Não existe nenhum dispositivo. Teria que estar no Regimento.

- Manifestações fora do microfone.

A SRA. SONINHA FRANCINE – Está certo. Era o que eu suspeitava.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Em não havendo mais nada a tratar, está encerrada a audiência ao PL 210/2017.

Passemos ao próximo item, PL 380/2015, do Vereador Quito Formiga. “Dispõe sobre inserções de advertência quanto aos malefícios do consumo de bebidas alcoólicas nos livros didáticos distribuídos nas escolas da rede pública municipal”.

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Abertas as inscrições. Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão. Encerrada a audiência pública do PL 380/15.

Próximo item.

- “PL 257/2016 – Vereador José Police Neto e Vereador Toninho Vespoli. Cria território de interesse da Cultura e Paisagem, Parque da Vila no Distrito de Vila Madalena e dá outras providências”.

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Está presente o Sr. Márcio Albuquerque representando a Secretaria da Fazenda.

O SR. MÁRCIO ALBUQUERQUE – Boa tarde excelência, boa tarde a todos.

O nosso ponto nesse PL 257/16 é especificamente ao artigo sétimo, que dispõe o seguinte: “O poder público poderá estabelecer incentivos, formas de apoio e alocar recursos financeiros, materiais e humanos para apoiar as ações previstas nos territórios de interesse da Cultura e da paisagem, dentre as quais: inciso I – concessão de benefícios fiscais”.

Nesse ponto, parece-me que o projeto peca um pouco quanto à legalidade. Quando

REUNIÃO: 17255 DATA: 25/05/2018 FL: 11 DE 12

a lei atribui ao poder público a concessão de incentivo fiscal, há vício de legalidade nesse ponto porque a concessão de benefício fiscal é feita por lei e não por instrumento do Poder Executivo, por decreto ou por algum outro instrumento. Então quando o artigo sétimo autoriza o poder público a conceder benefício fiscal, parece-me que há vício de legalidade. Somente a lei – que decorre do Código Tributário – pode conceder os benefícios ou incentivos fiscais. Quando a lei autoriza o poder público, parece-me que há vício de legalidade. Por isso entendemos que o artigo sétimo deveria ser alterado ou, nesse aspecto, não deveria prosperar.

Só essa questão bem pontual a respeito do PL.

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Obrigado, Márcio Albuquerque.

Não há oradores inscritos. Encerrada a audiência pública do PL 257/16.

Passemos ao item seguinte.

“PL 484/17 Vereadora Rute Costa. Autoriza a criação no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de curso pré-vestibular para ingresso no ensino superior e em concurso público e dá outras providências”

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Não há oradores inscritos nem representante do Governo. Está encerrada a audiência pública.

Passemos ao item oito, ao item seguinte.

- “PL 504/17 – Vereador Gilberto Nascimento. Dispõe sobre a expansão do atendimento do programa de Agentes Comunitários de Saúde no ambiente das escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências”.

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Não há oradores inscritos. Está encerrada a audiência pública do PL 504/17.

Passemos ao último item.

- “PL 36/18 Vereadora Adriana Ramalho. Dispõe sobre o Programa de Ações Comunitárias da Guarda Civil”.

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Não há oradores inscritos. Encerrada a

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº
CMSP – NOME DA CPI
Nome - RF

fls. 12

REUNIÃO: **17255** DATA: **25/050/2018** FL: **12** DE 12

discussão. Está encerrada a audiência pública do PL 36/18.

Não havendo mais nada a tratar, estão encerrados os nossos trabalhos.